

## ALTERAÇÕES NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS

Recentemente foi publicado Decreto nº 8.853/16, trazendo alterações relevantes no processo administrativo fiscal federal. Em linhas gerais, as alterações, apresentadas aqui de forma resumida, são as seguintes:

- ✓ **ARROLAMENTO DE BENS:** Alinhado com o já definido na Instrução Normativa RFB nº 1565/15(i) disciplinou que o instrumento só será aplicado nos casos em que o débito ultrapasse o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); (ii) tratou das regras para liberação dos bens arrolados perante os órgãos de registro público, estipulando prazo de 30 dias contados da comunicação aos órgãos fazendários; e (iii) trouxe expressamente a possibilidade de substituição e avaliação periódica dos bens arrolados desde que por petição fundamentada, por perito indicado pelo próprio órgão de registro, a identificar o valor justo dos bens e direitos arrolados e evitar, desse modo, excesso de garantia.
- ✓ **PAGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO:** Os descontos previstos para quitação (via pagamento, parcelamento ou compensação) de valores objeto de auto de infração até determinado prazo, também serão aplicados às multas isoladas. Anteriormente, eram somente sobre a multa de ofício.
- ✓ **RECURSO DE OFÍCIO:** necessidade de recurso de ofício quando a administrativa excluir da lide o sujeito passivo cuja exigência seja em valor superior ao fixado em ato do Ministro de Estado da Fazenda, ainda que mantida integralmente a exigência fiscal.
- ✓ **PROCESSO DE CONSULTA:** (i) a partir de agora, as consultas deverão ser formuladas na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil do domicílio tributário do Contribuinte, não sendo mais necessário apresentá-la à unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil incumbida de administrar a matéria tributária ou aduaneira sobre a qual versa; e (ii) a consulta será, obrigatoriamente, solucionada no prazo máximo de trezentos e sessenta dias, contado da data de protocolo.

# TaxNews

Número 67, Outubro/2016

---

- ✓ **COMPENSAÇÃO NÃO DECLARADA:** possibilidade de o contribuinte apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contra a decisão que considerar a compensação não declarada, o qual será julgado pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da jurisdição do contribuinte. No entanto, esse recurso, diferentemente dos outros administrativos, não tem efeito suspensivo.

Carolina Sayuri Nagai Calaf

Marcelo Cagno Lopes

---

MARAFON, FRAGOSO & SOARES ADVOGADOS

[pmarafon@marafonfragoso.adv.br](mailto:pmarafon@marafonfragoso.adv.br) / [rfragoso@marafonfragoso.adv.br](mailto:rfragoso@marafonfragoso.adv.br)

[mhelena@marafonfragoso.adv.br](mailto:mhelena@marafonfragoso.adv.br) / [cnagai@marafonfragoso.adv.br](mailto:cnagai@marafonfragoso.adv.br)

(11) 3889-2290 - Rua Mário Amaral, 172 - 5º Andar - Paraíso